



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			-----	
EMENTA				
SLD 07/2024 - DEP. FLÁVIA MORAIS (Corpo da Lei, Cap II, Art 4)				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4		
TEXTO PROPOSTO				
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei e:				
I - as estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024;				
II - apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira;				
JUSTIFICATIVA				
O apoio à implementação das Casas da Mulher Brasileiras e Centros de Referência da Mulher é crucial para enfrentar a violência de gênero e promover a autonomia e o bem-estar das mulheres. Esses espaços oferecem suporte integrado e humanizado, incluindo atendimento psicológico, jurídico e assistencial, além de facilitar o acesso a políticas públicas de proteção à mulher. A criação desses centros fortalece a rede de enfrentamento à violência, permitindo uma resposta mais ágil e eficaz às demandas das vítimas. Além disso, contribui para a conscientização da sociedade sobre a importância de combater a desigualdade de gênero e construir uma cultura de respeito e equidade. Investir nesses equipamentos públicos não apenas protege vidas, mas também promove a inclusão social e o empoderamento das mulheres, garantindo-lhes condições dignas e seguras para reconstruir suas trajetórias.				